

# Regulamentos e Taxas

## 2015





# Regulamento Geral

de

# Taxas e Licenças

2015

Freguesia de Mire de Tibães  
Município de Braga



## **REGULAMENTO GERAL DE TAXAS E LICENÇAS**

Freguesia de Mire de Tibães

Em conformidade com o disposto nas alíneas d) e j) do n.º 2 do artigo 17.º, conjugada com a alínea b) do n.º 5 do artigo 34.º da Lei das Autarquias Locais (Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 Janeiro), e tendo em vista o estabelecido na Lei das Finanças Locais (Lei n.º 2/2007 de 15 Janeiro) e no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (Lei n.º 53-E/2006 de 29 Dezembro), é aprovado o Regulamento e tabela de taxas em vigor na Freguesia de Mire de Tibães.

### **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS**

#### **Artigo 1.º**

Objeto

O presente regulamento e tabela anexa têm por finalidade fixar os quantitativos a cobrar por todas as atividades da Junta de Freguesia no que se refere à prestação concreta de um serviço público local e na utilização privada de bens do domínio público e privado da Freguesia.

#### **Artigo 2.º**

Sujeitos

1. O sujeito ativo da relação jurídico - tributária, titular do direito de exigir aquela prestação é a Junta de Freguesia.
2. O sujeito passivo é a pessoa singular ou coletiva e outras entidades legalmente equiparadas que estejam vinculadas ao cumprimento da prestação tributária.
3. Estão sujeitos ao pagamento de taxas o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram o sector empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquia Locais.

#### **Artigo 3.º**

Isenções



1. Estão isentos do pagamento das taxas previstas no presente regulamento, todos aqueles que beneficiem de isenção prevista em outros diplomas.

2. O pagamento das taxas poderá ser reduzido até à isenção total quando os requerentes sejam, comprovadamente, particulares de fracos recursos financeiros, sendo o rendimento mensal, “per capita”, do agregado familiar inferior a 75% do salário mínimo nacional.

3. A Assembleia de Freguesia pode, por proposta da Junta de Freguesia, através de deliberação fundamentada, conceder isenções totais ou parciais relativamente às taxas.

## **CAPÍTULO II**

### **TAXAS**

#### **Artigo 4.º**

##### Taxas

A Junta de Freguesia cobra taxas:

- a) Serviços administrativos: emissão de atestados, declarações e certidões, termos de identidade e justificação administrativa, certificação de fotocópias, pareceres e outros documentos;
- b) Utilização das instalações e equipamentos;
- c) Licenciamento e registo de canídeos;
- d) Apoio sócio-educativo aos jardins-de-infância e EB1;

#### **Artigo 5.º**

##### Serviços Administrativos

1. As taxas de atestados e termos de justificação administrativa constam do anexo I e têm como base de cálculo o tempo médio de execução dos mesmos (atendimento, registo, produção).

2. A fórmula de cálculo é a seguinte:

$$\text{TSA} = \text{tme} \times \text{vh} + \text{ct}$$

**tme:** tempo médio de execução;



**vh:** valor hora do funcionário, tendo em consideração o índice da escala salarial;

**ct:** Custo total necessário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, etc);

3. Sendo que a taxa a aplicar:

a) É de **1/2 hora x vh + ct** para os atestados, declarações, certidões e restantes documentos;

b) É de **1,1/2 hora x vh + ct** para os pareceres para licenças de jogos/horários.

4. Estão isentos de qualquer taxa os atestados para fins judiciais e as declarações de agregado familiar para fins militares (amparo) e de pobreza e indigência.

5. Beneficiam de uma redução de 40%, em relação aos valores indicados no n.º 2, os documentos para fins escolares e para assistência médica.

6. Beneficiam de uma redução de 40%, em relação aos valores indicados no n.º 2, os documentos para prova de vida nacional.

7. Os valores constantes do n.º 2 poderão ser atualizados anualmente pelo Executivo, tendo em atenção a taxa de inflação e a atualização da Tabela Salarial.

### **Artigo 6.º**

#### Licenciamento e Registo de Canídeos

1. As taxas de registo e licenças de canídeos e gatídeos, constantes do anexo II, são indexadas à taxa N de profilaxia médica, não podendo exceder o triplo deste valor e varia consoante a categoria do animal (Portaria n.º 421/2004 de 24 de Abril).

2. A fórmula de cálculo é a seguinte:

a) Registo: 50% das licenças;

b) Licenças em Geral: 8,00€

c) Licenças da Classe G e H: 14,00€

3. Os cães classificados nas categorias C, D e F estão isentos de qualquer taxa.

4. Os valores poderão ser atualizados anualmente pelo Executivo, tendo em atenção a taxa N de profilaxia médica.

### **Artigo 7.º**

#### Utilização das instalações e equipamentos



1. A utilização das instalações e equipamentos constam do anexo III e têm como base de cálculo o tempo de utilização dos mesmos e o tipo de atividades.

2. Considera-se dois tipos de atividades

a. Regulares: são atividades previstas no Plano de atividades;

b. Esporádicas: são atividades pontuais solicitadas por entidades externas.

3. A fórmula de cálculo é a seguinte:

a. Atividades esporádicas:

$$\text{UIE} = \text{tu} \times \text{vh} + \text{ct}$$

**tu**: tempo de utilização dos bens, em horas;

**vh**: valor hora do funcionário destacado para acompanhamento (auxiliar de serviços gerais, tendo em consideração o índice da escala salarial);

**ct**: Custo total necessário para a prestação do serviço (inclui manutenção dos bens, limpeza, etc);

4. Estão isentos do pagamento dos valores previstos no n.º 2 as entidades públicas, os partidos políticos e as instituições sem fins lucrativos.

5. Os valores poderão ser atualizados anualmente pelo Executivo, tendo em atenção a taxa de inflação e a atualização da Tabela Salarial.

### Artigo 8.º

#### Apoio sócio-educativo aos jardins-de-infância e EB1

1. As comparticipações das Famílias para o apoio sócio-educativo aos jardins-de-infância e EB1 constam do anexo IV e têm como base a atribuição de escalões.

2. Os escalões são atribuídos pelo Pelouro da Educação da Câmara Municipal de Braga, após requerimento efetuado pelos pais e encarregados de educação, e o valor a atribuir a cada escalão é feito pela Junta de Freguesia, tendo em conta os rendimentos das Famílias, os honorários das animadoras e das auxiliares, o custo das refeições, outros custos com o funcionamento dos serviços e os limites impostos por lei, cujo máximo não pode exceder o valor da comparticipação do Estado.

3. A fórmula de cálculo é a seguinte:

$$\text{ase} = \text{vma} + \text{vr} + \text{oc}$$

**ase**: Apoio sócio-educativo;

**vma**: Valor mensal das animadoras e auxiliares;



**vr:** Valor da refeição;

**oc:** Outros custos.

4. Os serviços são prestados durante 11 meses coincidindo com o período escolar.
5. O pagamento é efetuado mensalmente até ao dia 8 do próprio mês, sendo os 11 meses pagos em 10 prestações mensais, de Setembro a Junho de cada ano letivo.
6. Os valores poderão ser atualizados anualmente pelo Executivo, tendo em conta as variantes da fórmula de cálculo e a participação do Estado.

### **Artigo 9.º**

#### Atualização de Valores

A Junta de Freguesia, sempre que entenda conveniente, poderá propor à Assembleia de Freguesia a atualização extraordinária ou alteração das taxas previstas neste regulamento, mediante fundamentação económico – financeira subjacente ao novo valor.

## **CAPÍTULO III**

### **LIQUIDAÇÃO**

#### **Artigo 10.º**

##### Pagamento

1. A relação jurídico - tributária extingue-se através do pagamento da taxa.
2. As prestações tributárias são pagas em moeda corrente ou por cheque, débito em conta, transferência ou por outros meios previstos na lei e pelos serviços.
3. Salvo disposição em contrário, o pagamento das taxas será efetuado antes ou no momento da prática de execução do ato ou serviços a que respeitem.
4. O pagamento das taxas é feito mediante recibo a emitir pela Junta de Freguesia.

#### **Artigo 11.º**

##### Pagamento em Prestações

1. Compete à Junta de Freguesia autorizar o pagamento em prestações, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente, comprovação da



situação económica do requerente, que não lhe permite o pagamento integral da dívida de uma só vez, no prazo estabelecido para pagamento voluntário.

2. Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendido, bem como os motivos que fundamentam o pedido.

3. No caso do deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da dívida, dividido pelo número de prestações autorizado, acrescendo ao valor de cada prestação os juros de mora contados sobre o respetivo montante, desde o termo do prazo para pagamento voluntário até à data do pagamento efetivo de cada uma das prestações.

4. O pagamento de cada prestação deverá ocorrer durante o mês a que corresponder.

5. A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extração da respetiva certidão de dívida.

#### **Artigo 12.º** Incumprimento

1. São devidos juros de mora pelo cumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento das taxas.

2. A taxa legal (Decreto-Lei n.º 73/99 de 16 Março) de juros de mora é de 1%, se o pagamento se fizer dentro do mês do calendário em que se verificou a sujeição aos mesmos juros, aumentando-se uma unidade por cada mês de calendário ou fração se o pagamento se fizer posteriormente.

3. O não pagamento voluntário das dívidas é objeto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

### **CAPÍTULO IV** **DISPOSIÇÕES GERAIS**

#### **Artigo 13.º** Garantias





1. Os sujeitos passivos das taxas podem reclamar ou impugnar a respetiva liquidação.
2. A reclamação deverá ser feita por escrito e dirigida à Junta de Freguesia, no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.
3. A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.
4. Do indeferimento tácito ou expreso cabe impugnação judicial para o Tribunal Administrativo e Fiscal da área da Freguesia, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.
5. A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no nº 2.

#### **Artigo 14.º**

##### Legislação Subsidiária

Em tudo quanto não estiver, expressamente, previsto neste regulamento são aplicáveis, sucessivamente:

- a) Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro;
- b) A Lei das Finanças Locais;
- c) A Lei Geral tributária;
- d) A Lei das Autarquias Locais;
- e) O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
- f) O Código de Procedimento e de Processo Tributário;
- g) O Código de Processo Administrativo nos Tribunais Administrativos;
- h) O Código do Procedimento Administrativo.

#### **Artigo 15.º**

##### Entrada em Vigor

O presente regulamento será publicado em edital a afixar no edifício da sede da Junta de Freguesia e entra em vigor em 01/01/2015.



**Regulamento geral das Taxas e Licenças – 2015**

---

<b>Datas das Deliberações</b>	
<b>Junta de Freguesia</b> 02 de Dezembro de 2014	<b>Assembleia de Freguesia</b> 02 de Dezembro de 2014

<b>Órgão Executivo</b>	<b>Órgão Deliberativo</b>



## TABELA DE TAXAS

### ANEXO I

#### SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

(SMN – 3,03 €/hora)

##### Atestados:

Para fins judiciais	Isenta
Para fracionamento de coimas	1,50€
De residência – para legalização de viaturas	1,50€
De residência – para uso e porte de armas	1,50€
De residência – para pedido de Bilhete de Identidade	1,50€
De residência – para carta de condução	1,50€
De residência – para fins alfandegários	1,50€
De residência – para obtenção de passaporte	1,50€
De residência – para casamento	1,50€
De Residência – para casamento fora do país	1,50€
Para legalização de firmas	1,50€
Para utilização de explosivos	1,50€
De residência – outros fins	1,50€
De residência – para fins escolares / formação	Isento

##### Declarações:

Do agregado familiar para justificação de faltas	1,50€
Do agregado familiar para Abono de família	1,50€
Do agregado familiar para fins militares	1,50€
De agregado familiar para fins militares - Amparo	Isento
De pobreza e indigência	Isento
Do agregado familiar para assuntos escolares	Isenta
Para efeitos de Assistência Médica	1,00€
Para efeitos de concessão de subsídio de funeral	1,50€



Termo de Identidade e Justificação Administrativa	1,50€
---	-------

**Certidões:**

Prova de vida – nacional	1,00€
Prova de vida – estrangeiro	1,50€
Do agregado familiar	1,50€

**Pareceres para Licenças de jogos / horários:**

1ª Licença	10,00€
Renovação da licença	10,00€

**Certificação de Fotocópias**

Por cada conferência de fotocópia ou fotocópia e respetiva conferência (independentemente do nº de fotocópias, desde que se trate do mesmo documento)	7,00€
---	-------

*(Dec. Lei nº 28/2000, de 13 de Março)*

**Fotocópias**

Fotocópias e impressões	0,15€
-------------------------	-------

**Outros documentos não contemplados nesta tabela**

Para fins diversos	2,50€
--------------------	-------

**Em vigor a partir de 01/01/2015**



## ANEXO II

### CANÍDEOS / GATÍDEOS

#### LICENÇAS DE CANÍDEOS E GATÍDEOS

Registo	4,00€
---------	-------

#### Licenças:

A - Licenças de cães de companhia	8,00€
B - Licenças de cães c/fins económicos	8,00€
C - Cão para fins militares, policiais e de segurança pública	Isento
D - Licenças de cães para investigação científica	Isento
E - Licenças de cães de caça	8,00€
F - Licenças de cães guia	Isento
G - Licenças de cães potencialmente perigosos	14,00€
H - Licenças de cães perigosos	14,00€
I - Gato	5,00€

**Em vigor a partir de 01/01/2015**



### ANEXO III

#### UTILIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS

##### Atividades Esporádicas:

(Tempo de utilização dos bens em horas)

a) Instalações com equipamentos	8,00€/h
b) Instalações	5,00€/h
c) Formações, palestras, atendimento á população ou atividades equiparadas desenvolvidas por residentes ou para residentes	A combinar de acordo com as especificações. (Inf. AF)

**Em vigor a partir de 01/01/2015**



## ANEXO VI

### RECINTOS DESPORTIVOS

#### Recintos desportivos

<b>Campo de Futebol</b>	
Jogos avulso	40,00€
Jogos fins de semana (por época)	35,00€
Treino e jogos (por época)	30,00€
Escolinhas (EFT)	Isento
Outras iniciativas	A combinar de acordo com as especificações
<b>Pavilhão</b>	
Valor hora	25,00€
Outras iniciativas	A combinar de acordo com as especificações. (Inf. AF)

**Em vigor a partir de 01/01/2015**



**ANEXO IV**  
**APOIO SÓCIO-EDUCATIVO AOS JARDINS-DE-INFÂNCIA E EB1**

**EB1 / CAF**

**Refeição/Dia**

I escalão (A)	0,00 €
II escalão (B)	0,73 €
Restantes escalões	1,46 €
Refeições esporádicas (unidade/dia sem escalão, max. 5)	4,50€

**Prolongamento**

I escalão (10 meses) - (25,00 x 11 : 10)	27,50 €
II escalão (10 meses) - (30,00 x 11 : 10)	33,00€
Restantes escalões (10 meses) - (33,00 x 11 : 10)	36,30 €
Prolongamento Avulso (33,95€:22dx4h)	6,00€

**Em vigor no ano letivo 2015/2016**





## JI / AAAF

### Refeição/Dia

I escalão (A)	0,00 €
II escalão (B)	0,73 €
Restantes escalões	1,46 €
Refeições avulsas	4,00€

### Prolongamento:

I escalão	(10 meses) - (25,00 x 11 : 10)	27,50 €
II escalão	(10 meses) - (30,00 x 11 : 10)	33,00 €
III escalão	(10 meses) - (32,00 x 11 : 10)	35,20 €
IV escalão	(10 meses) - (33,00 x 11 : 10)	36,30 €
V escalão	(10 meses) - (33,00 x 11 : 10)	36,30 €
VI escalão	(10 meses) - (33,00 x 11 : 10)	36,30 €
Prolong. e refeição avulso	(33,00€:22dx4h+rf)	7,80€

**Em vigor no ano letivo 2015/2016**



**ANEXO IV**  
**CEMITÉRIO**

Concessão de Sepulturas	800,00€
Quota Fúnebre (Ano)	2,50€

**Em vigor a partir de 01/01/2015**



FREGUESIA DE MIRE DE TIBÃES  
MUNICIPIO DE BRAGA

**REGULAMENTO**

**DO**

**APOIO SÓCIO-EDUCATIVO**

**ÀS**

**ESCOLAS EB1 DE MIRE DE TIBÃES**

**ANO LECTIVO 2015 – 2016**

Em articulação e no desenvolvimento dos princípios consagrados na Lei nº 5/97 de 10 de Fevereiro e no Decreto-Lei nº 147/97 de 11 de Junho, a Junta de Freguesia de mire de Tibães, responsável, por Delegação da Câmara Municipal de Braga, pelo Apoio Sócio-Educativo às escolas EB1 da Freguesia de Mire de Tibães, apresenta este Regulamento, de interesse particular para os Pais ou Encarregados de Educação das crianças utentes da EB1 do Carrascal e Ruães.

A Junta de Freguesia de Mire de Tibães busca, com o facto de ter assumido a gestão do Apoio Sócio-Educativo, colaborar ativamente na evolução da criança e no necessário apoio às famílias, criando condições para um bom crescimento das crianças, contribuindo para o seu desenvolvimento e convivência, sempre em patamares de qualidade, estabilidade e sustentabilidade, quer entre as crianças nos vários escalões etários, quer na supervisão da responsabilidade das Animadoras e Auxiliares ao serviço desta Instituição, em consonância com os Planos Pedagógicos Oficiais, determinados pelos programas em vigor e geridos pela professora coordenadora, para que o crescimento das crianças seja positivo e saudável.

O cumprimento do presente Regulamento será a garantia de que todas as partes envolvidas o aceitam como um bom princípio. Assim, temos:

**1. HORÁRIO E PERÍODOS DE FUNCIONAMENTO**

Manhã – 07h30 às 9h00.

12h30 às 14h00 – Período do almoço

Tarde – 17h30 às 18h30 – Prolongamento. Tolerância máxima: 15 minutos.

Estes horários poderão adequar-se àquilo que as EB1 determinarem como horários oficiais e complementares.

A prestação de refeições e prolongamento funciona durante 11 meses, desde o início de Setembro a 31 de Julho de cada ano letivo, exceto aos Sábados, Domingos, Feriados e, ainda, Segunda-Feira de Páscoa e Véspera de Natal e Ano Novo, assim como nos dias determinados



para desinfeção das instalações ou outros previamente comunicados por informação afixada ou entregue pessoalmente aos Pais / Encarregados de Educação.

Durante as interrupções letivas e/ou férias escolares (Natal, Carnaval, Páscoa) e Férias de Verão) o Apoio Sócio-Educativo é garantido pela Autarquia de Mire de Tibães das 07h30 às 18h30, e funcionará até final do mês de Julho.

No mês de Agosto os serviços do Apoio Sócio-Educativo encerram para férias.

## 2. ASSIDUIDADE/RECOLHA

A frequência regular é aconselhada a todas as crianças. As suas faltas devem ser comunicadas para que se possa avisar atempadamente a Instituição fornecedora das refeições.

Os Pais ou Encarregados de Educação devem comunicar por escrito quais as pessoas responsáveis pela recolha das crianças no horário de saída do Apoio Sócio-Educativo. Sempre que se registre qualquer alteração deve o(a) responsável pela criança contactar pessoalmente as Animadoras Sociais ao serviço da FMT.

A falta, não substitui a responsabilidade de pagamento da respetiva mensalidade da CAF e ALMOÇO se referente a este último não for comunicado atempadamente.

## 3. MENSALIDADES

As despesas de frequência do Apoio Sócio-Educativo são comparticipadas pelo Estado e pelas Famílias.

Os escalões de pagamento, após requerimento efetuado pelos Pais ou Encarregados de Educação, são atribuídos pelo Pelouro de Educação da Câmara Municipal de Braga, tendo em conta os rendimentos das Famílias e os escalões do Abono de Família.

A comparticipação das Famílias é calculada através da atribuição de uma mensalidade a cada escalão, tendo em conta os rendimentos das famílias, os escalões do Abono de Família, os honorários das animadoras e das auxiliares, o custo das refeições, outros custos com o funcionamento dos serviços e os limites impostos por lei, cujo máximo não pode exceder o valor da comparticipação do Estado

O pagamento das 11 mensalidades é efetuado em 10 prestações mensais, de Setembro a Junho de cada ano letivo. O pagamento do mês de Julho é diluído pelos restantes meses.

*Valores mensais dos escalões em vigor para o ano letivo (10 meses):*

**Só refeição / Dia:** I escalão: 00,00 €; II escalão: 0,73 €; Restantes escalões: 1,46 €.

**Almoço em avulso:** 4,50€

**Só prolongamento:** I escalão: 25,00 €; II escalão: 30,00€; Restantes escalões: 33,00 €.

**Prolongamento Avulso:** 6,00€



A falta de apresentação de documentos para atribuição de escalão pela C.M. de Braga remete de imediato o(a) candidato(a) para o escalão máximo.

#### 4. COMPARTICIPAÇÕES - REGRAS DE FUNCIONAMENTO

As faltas ao Apoio Sócio-Educativo não dispensam o pagamento da mensalidade.

As mensalidades serão pagas até ao dia 08 de cada mês, *sendo aconselhável* que o façam na Sede da Freguesia, à Rua 25 de Abril, nº 1.

Cada pagamento obriga à entrega do respetivo recibo por parte da FMT, que pode ser utilizado para efeitos de IRS, não se passando declarações no final do ano.

Este regulamento entra em vigor no início do ano 2015.

**ATRASOS DE PAGAMENTO ATÉ 2 MESES, SEM JUSTIFICAÇÃO, LEVAM À SUSPENSÃO AUTOMÁTICA DA PRESTAÇÃO DESTE SERVIÇO.**

<b>REGULAMENTO DO APOIO SÓCIO-EDUCATIVO AS ESCOLAS EB1 DE MIRE DE TIBÃES</b>	
<b><i>Datas das Deliberações</i></b>	
<b><i>Junta de Freguesia</i></b> <i>02 de Dezembro de 2014</i>	<b><i>Assembleia de Freguesia</i></b> <i>02 de Dezembro de 2014</i>
<b><i>Órgão Executivo</i></b>	<b><i>Órgão Deliberativo</i></b>



FREGUESIA DE MIRE DE TIBÃES  
MUNICIPIO DE BRAGA

**REGULAMENTO**

**DO**

**APOIO SÓCIO-EDUCATIVO**

**AOS**

**JARDINS-DE-INFÂNCIA DE MIRE DE TIBÃES**

**ANO LECTIVO 2015 – 2016**

Em articulação e no desenvolvimento dos princípios consagrados na Lei nº 5/97 de 10 de Fevereiro e no Decreto-Lei nº 147/97 de 11 de Junho, a Junta de Freguesia de mire de Tibães, responsável, por Delegação da Câmara Municipal de Braga, pelo Apoio Sócio-Educativo aos Jardins-de-Infância da Freguesia de Mire de Tibães, apresenta este Regulamento, de interesse particular para os Pais ou Encarregados de Educação das crianças utentes dos Jardins-de-infância do Carrascal e Ruães.

A Junta de Freguesia de Mire de Tibães busca, com o facto de ter assumido a gestão do Apoio Sócio-Educativo, colaborar ativamente na evolução da criança e no necessário apoio às famílias, criando condições para um bom crescimento das crianças, contribuindo para o seu desenvolvimento e convivência, sempre em patamares de qualidade, estabilidade e sustentabilidade, quer entre as crianças nos vários escalões etários, quer na supervisão da responsabilidade das Animadoras e Auxiliares ao serviço desta Instituição, em consonância com os Planos Pedagógicos Oficiais, determinados pelos programas em vigor e geridos pelas Educadoras de Infância Oficiais / Coordenadoras, para que o crescimento das crianças seja positivo e saudável.

O cumprimento do presente Regulamento será a garantia de que todas as partes envolvidas o aceitam como um bom princípio. Assim, temos:

**1. HORÁRIO E PERÍODOS DE FUNCIONAMENTO**

Manhã – 07h30 às 9h00.

12h00 às 14h00 – Período do almoço

Tarde – 16h00 às 18h30 – Prolongamento. Tolerância máxima: 15 minutos.

Estes horários poderão adequar-se àquilo que os Jardins-de-Infância determinarem como horários oficiais e complementares.



A prestação de refeições e prolongamento funciona durante 11 meses, desde o início de Setembro a 31 de Julho de cada ano letivo, exceto aos Sábados, Domingos, Feriados e, ainda, Segunda-Feira de Páscoa e Véspera de Natal e Ano Novo, assim como nos dias determinados para desinfeção das instalações ou outros previamente comunicados por informação afixada ou entregue pessoalmente aos Pais / Encarregados de Educação.

Durante as interrupções letivas e/ou férias escolares (Natal, Carnaval, Páscoa) e Férias de Verão) o Apoio Sócio-Educativo é garantido pela Autarquia de Mire de Tibães das 07h30 às 18h30, e funcionará até final do mês de Julho.

No mês de Agosto os serviços do Apoio Sócio-Educativo encerram para férias.

## 2. ASSIDUIDADE/RECOLHA

A frequência regular é aconselhada a todas as crianças. As suas faltas devem ser comunicadas para que se possa avisar atempadamente a Instituição fornecedora das refeições.

Os Pais ou Encarregados de Educação devem comunicar por escrito quais as pessoas responsáveis pela recolha das crianças no horário de saída do Apoio Sócio-Educativo. Sempre que se registre qualquer alteração deve o(a) responsável pela criança contactar pessoalmente as Animadoras Sociais ao serviço da FMT.

A falta, não substitui a responsabilidade de pagamento da respetiva mensalidade da AAAF e ALMOÇO se referente a este último não for comunicado atempadamente.

## 3. MENSALIDADES

As despesas de frequência do Apoio Sócio-Educativo são comparticipadas pelo Estado e pelas Famílias.

Os escalões de pagamento, após requerimento efetuado pelos Pais ou Encarregados de Educação, são atribuídos pelo Pelouro de Educação da Câmara Municipal de Braga, tendo em conta os rendimentos das Famílias e os escalões do Abono de Família.

A comparticipação das Famílias é calculada através da atribuição de uma mensalidade a cada escalão, tendo em conta os rendimentos das famílias, os escalões do Abono de Família, os honorários das animadoras e das auxiliares, o custo das refeições, outros custos com o funcionamento dos serviços e os limites impostos por lei, cujo máximo não pode exceder o valor da comparticipação do Estado.

O pagamento das 11 mensalidades é efetuado em 10 prestações mensais, de Setembro a Junho de cada ano letivo. O pagamento do mês de Julho é diluído pelos restantes meses.

*Valores mensais dos escalões em vigor para o ano letivo (10 meses):*

**Só refeição / Dia:** I escalão: 00,00 €; II escalão: 0,73 €; Restantes escalões: 1,46 €.



**Só prolongamento:** I escalão: 25,00 €; II escalão: 30,00€; III escalão: 32,00€; Restantes escalões: 33,00 €.

**Almoço em avulso:** 4,00€

**Refeição e prolongamento avulso:** 7,80€

A falta de apresentação de documentos para atribuição de escalão pela C.M. de Braga remete de imediato o(a) candidato(a) para o escalão mais alto.

#### 4. COMPARTICIPAÇÕES - REGRAS DE FUNCIONAMENTO

As faltas ao Apoio Sócio-Educativo não dispensam o pagamento da mensalidade.

As mensalidades serão pagas até ao dia 08 de cada mês, *sendo aconselhável* que o façam na Sede da Freguesia, à Rua 25 de Abril, nº 1.

Cada pagamento obriga à entrega do respetivo recibo por parte da FMT, que pode ser utilizado para efeitos de IRS, não se passando declarações no final do ano.

Este regulamento entra em vigor no início de cada ano.

**ATRASOS DE PAGAMENTO ATÉ 2 MESES, SEM JUSTIFICAÇÃO, LEVAM À SUSPENSÃO AUTOMÁTICA DA PRESTAÇÃO DESTE SERVIÇO.**

<b>REGULAMENTO DO APOIO SÓCIO-EDUCATIVO AOS JARDINS-DE-INFÂNCIA DE MIRE DE TIBÃES</b>	
<b><i>Datas das Deliberações</i></b>	
<b><i>Junta de Freguesia</i></b> <i>02 de Dezembro de 2014</i>	<b><i>Assembleia de Freguesia</i></b> <i>02 de Dezembro de 2014</i>
<b><i>Órgão Executivo</i></b>	<b><i>Órgão Deliberativo</i></b>